Lei n.: 0181/50

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a realizar as necessárias operações de crédito, para levantar empréstimo até o máximo de cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Para garantir o empréstimo mencionado, poderão constar os bens de natureza industrial, constantes do patrimônio municipal num total de cr$2.116.121,80, ou cautela de apólices municipais na conformidade do art.11 da Lei 79 de 6-5-1949, que autoriza a emissão de apólices, e, para garantia da amortização e juros dos mesmos ou sejam: renda de água, esgoto e calçamento, ou ainda a quota de imposto sobre rendas (art.15 da Constituição Federal).

Art. 3º O resgate simultâneo do capital e juros, será feito em prestações semestrais, na forma a ser estabelecida.

Art. 4º A quantia mutuada será empregada na aquisição de terreno para a construção de:

1 - escola normal rural;
2 - centro agropecuário federal;

E empregado na execução dos seguintes melhoramentos municipais:
3 - calçamentos de logradouros da cidade;
4 - ampliação da rede de esgoto;
5 - ampliação da rede de água.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão as quotas necessárias para as prestações semestrais, nos prazos fixados no contrato a ser lavrado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 14 de dezembro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.226 de 24/12/1950